P. M. CARACARAÍ
PROC: 028/21
FOLHA: 036
Ass.

3° TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2021

3° TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2021 FIRMADO JUNTO A EMPRESA DIRETRIZ INFORMATICA LTDA, CNPJ 22.493.902/0001-40, PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO MENSAL E SUPORTE EM NOSSO SISTEMA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO ANUAL E PLURIANUAL, GESTÃO ORÇAMENTARIA, EXTRA, CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA, CONTROLE INTERNO, COMPRAS, LICITAÇÃO, ESTOQUE, PATRIMÔNIO, FROTA E ARQUIVO MORTO; EXPORTAÇÃO PARA O TCE-RR, MÓDULOS LEGAIS NA WEB, GESTÃO E CONTROLE DE FOLHA DE PAGAMENTO, DOCUMENTOS ELETRÔNICOS e-SOCIAL (PARTE). COMPLEMENTADO COM A LICENÇA DE USO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DOS DEMAIS MÓDULOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL DO E-SOCIAL: AUDITORIA BANCO DE DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO PARA E-SOCIAL, MEDICINA DO TRABALHO E SEGURANÇA DO TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARACARAI E A EMPRESA DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob n° 04.653.408.0001/13, com sede a Praça do Centro Cívico, s/n – centro, neste ato representado pelo secretário de Fazenda e Planejamento, Ilustríssimo Senhor **ADELSON SORIANO DA SILVA,** brasileiro, inscrito no CPF n° 465.329.512-34, RG n° 3371522 SSP/RR, residente e domiciliado a rua Dr Hugo Mallet – Nº 1944 – Ap 201 – Paraviana, na cidade de Boas Vista - RR, doravante denominado **CONTRATANTE,** e por outro lado a Empresa **DIRETRIZ INFORMÁTICA LTDA** – estabelecida à rua Salomé Leite Alvarenga, nº 86, Vila Verônica, Varginha –MG, inscrita no CNPJ nº 22.493.902/0001-40, aqui representadoneste ato por seu procurador Sr. **TURNIS LEITE DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do RG nº 264.880 SSP/RR e do CPF nº 947.616.802-10, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista – RR, Rua Álvaro Maia, nº 197 – Bairro: Aparecida, CEP 69.306-330, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar este **3° TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2021 FIRMADO JUNTO A EMPRESA DIRETRIZ INFORMATICA LTDA, CNPJ 22.493.902/0001-40, PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO MENSAL E SUPORTE EM NOSSO SISTEMA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO ANUAL E**

P. M. CARACARAÍ
PROC 028/21
FOLHA: 037
ASS.

PLURIANUAL, GESTÃO ORÇAMENTARIA, EXTRA, CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA, CONTROLE INTERNO, COMPRAS, LICITAÇÃO, ESTOQUE, PATRIMÔNIO,FROTA E ARQUIVO MORTO; EXPORTAÇÃO PARA O TCE-RR, MÓDULOS LEGAIS NA WEB, GESTÃO E CONTROLE DE FOLHA DE PAGAMENTO, DOCUMENTOS ELETRÔNICOS e-SOCIAL (PARTE). COMPLEMENTADO COM A LICENÇA DE USO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DOS DEMAIS MÓDULOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL DO E-SOCIAL: AUDITORIA BANCO DE DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO PARA E-SOCIAL, MEDICINA DO TRABALHO E SEGURANÇA DO TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARACARAI E A EMPRESA DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, cuja celebração foi atualizada nos autos do processo n° 028/2021, que se regerá pela lei n° 8.666, de 21 de julho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a Lei n° 8.883, de 08 de junho de 1994; e atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE ADITAMENTO** regula-se pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de julho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a Lei Federal n° 8.883, de 08 de junho de 1994, juntamente com os elementos integrantes do Processo n° 028/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do 3° Termo de Aditamento a alteração da Cláusula Quinta, com prorrogação do contrato em mais 12 (Doze) meses com início em: 07/04/2023, referente a **CONTRATAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO MENSAL E SUPORTE EM NOSSO SISTEMA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO ANUAL E PLURIANUAL, GESTÃO ORÇAMENTARIA, EXTRA, CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA, CONTROLE INTERNO, COMPRAS, LICITAÇÃO, ESTOQUE, PATRIMÔNIO, FROTA E ARQUIVO MORTO; EXPORTAÇÃO PARA O TCE-RR, MÓDULOS LEGAIS NA WEB, GESTÃO E CONTROLE DE FOLHA DE PAGAMENTO, DOCUMENTOS ELETRÔNICOS e-SOCIAL (PARTE). COMPLEMENTADO COM A LICENÇA DE USO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DOS DEMAIS MÓDULOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL DO E-SOCIAL: AUDITORIA BANCO DE DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO PARA E-SOCIAL, MEDICINA DO TRABALHO E**

P. M. CARACARAÍ
PROC 028/21
FOLHA: 038
ASS.

SEGURANÇA DO TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARACARAI E A EMPRESA DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Fica Alterada a Cláusula Sexta do contrato em mais **R$ 8.964,36** (Oito mil novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos),resultando em mais **R$ 747,03** (Setecentos e quarenta e sete reais e três centavos) mensais, que passará a ter um valor/ano de **R$ 169.044,36 (cento e sessenta e nove mil quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**, perfazendo então um valor global de **R$ 498.724,36** (Quatrocentos e noventa e oito mil setecentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos)

3.2 - Conforme Cláusula Décima, os valores para o novo período serão reajustados pelo Índice IPCA, **em decorrência da variação inflacionária apurada de 03/2022 a 02/2023 (5,60%). Os valores reajustados serão cobrados à partir de 07/04/2023.**

3.3 - **O valor hora dos serviços de Consultoria, Treinamento, Suporte Remoto, Deslocamento e Diária, por consultor, na sede da CONTRATANTE/CONTRATADA, será de R$ 175,09** (cento e setenta e cinco reais e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício (nove meses) foi emitida nota de empenho por estimativa, no valor de **R$ 126.783,27 (Cento e vinte e seis mil setecentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos)**, e no exercício seguinte, será emitida nota de empenho por estimativa no valor de **R$ 42.261,09 (Quarenta e dois mil duzentos e sessenta e um reais e nove centavos)** para cobertura dos três meses restantes, conforme orçamento vigente.

3.4 Os valores dos serviços de Manutenção Mensal do novo período ficam alterados conforme ANEXO e detalhados conforme quadro abaixo:

VALORES EM REAIS					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	Manutenção mensal para os sistemas integrados de Gestão Contábil Pública – PCASP 2020 (PPA, LOA, LDO, Contabilidade, Tesouraria, Patrimônio, Frota, Obras, Arquivo morto, gráficos e quocientes gerenciais, LRF,	Mês	12	4.902,67	58.832,04

P. M. CARACARAÍ
PROC: 028/21
FOLHA: 039
ASS.

	Prestação de Contas ao TCE, Compras, Controle de Estoque local e remoto, Licitação e Controle Interno e Auditoria).				
2	Manutenção mensal para os sistemas que executa as Publicações Legais na WEB: Home Page Contas Públicas, Portal da Transparência e Lei de Acesso à Informação e Envelope de Pagamento na Web	Mês	12	840,46	10.085,52
3	Manutenção mensal para os sistemas integrados de Recursos Humanos, Departamento Pessoal: Folha de Pagamento e Mensageria do E-SOCIAL.	Mês	12	2.451,33	29.415,96
4	Manutenção mensal e total para os módulos do E-SOCIAL integrados ao Sistema de Recursos Humanos: Medicina do Trabalho e Segurança do Trabalho.	Mês	12	1.690,29	20.283,48
5	Custo da locação mensal do Data Center a partir do momento que a opção da Contratante seja por ativar e utilizar no ambiente em nuvem o sistema descrito no item 1 acima.	Mês	12	2.101,14	25.213,68
1	Consultoria e Treinamento – Presencial (deslocamento) ou Remota sobre todos os sistemas aplicadas com Relatórios de Visitas por chamado e agendado.	Mês	12	2.101,14	25.213,68

VALOR TOTAL: R$ 169.044,36 (cento e sessenta e nove mil quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos)

P. M. CARACARAÍ
PROC 028/21
FOLHA: 040
Ass.

CLÁUSULA QUARTA – DA ABERTURA DE CHAMADOS VIA WEB

4. É o procedimento ideal e prioritário para formalizar, agilizar e reduzir custos com o contato operacional entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE. Para resolver e/ou esclarecer qualquer ocorrência, o CONTRATANTE deverá abrir um Chamado no SITE da Diretriz – Suporte Técnico - acessando **http://www.diretriz.net/controllerWeb/** informando posteriormente USUÁRIO e SENHA, decorrentes do cadastramento único de cada usuário dos sistemas informatizados contratados.

4.1 Será utilizado para documentar qualquer ocorrência, desde a origem até a sua solução final, permite o acompanhamento pelo usuário e/ou pelo grupo de usuários de toda tramitação da solução da ocorrência, bem como controlar e gerenciar os tipos e os responsáveis pelas ocorrências.

4.2 O CONTRATANTE poderá também consultar e obter SENHAS de liberação de período e textos explicativos sobre as novas versões dos sistemas informatizados liberadas pela CONTRATADA para uso do CONTRATANTE.

4.3 O horário para a tramitação e solução das ocorrências na sede da CONTRATADA será das 08:00 às 18:00 horas, em dias úteis, de segunda a sexta feira.

4.4 Todo investimento na manutenção do SITE é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACESSO VIA SUPORTE REMOTO

5. É o atendimento que o consultor da CONTRATADA executa através da CONEXÃO, via o software especifico de Suporte Remoto (solução, à distância, mais rápida e econômica dos problemas), com o computador/servidor ou estação de trabalho do CONTRATANTE para resolver o problema e agilizar o retorno das operações diárias no CONTRATANTE.

5.1 Será utilizado, única e exclusivamente com a solicitação e aprovação do CONTRATANTE, depois de esgotada a alternativa de solução do chamado do CONTRATANTE via telefone ou internet, bem como para reduzir as despesas com o deslocamento até a sede do CONTRATANTE.

P. M. CARACARAÍ
PROC. 028/21
FOLHA: 011
ASS.

5.2 O CONTRATANTE poderá acompanhar a execução de todos os trabalhos do consultor através do seu próprio monitor. Ficando sob a responsabilidade do CONTRATANTE, AUTORIZAR o acesso remoto, formalmente via chamado web, iniciar, acompanhar, interromper e encerrar cada CONEXÃO.

5.3. Todo investimento na contratação e manutenção do software especifico de Suporte Remoto é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.4 O software específico de Suporte Remoto disponibiliza um TARIFADOR para medição da duração, em MINUTOS, do SUPORTE REMOTO prestado ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA. A duração a ser faturada será sempre múltipla de 30 (trinta) minutos. O valor hora do SUPORTE REMOTO é o citado no Contrato ou no Anexo I ao contrato, ou no Aditivo ao contrato, ou seja, no que estiver vigorando.

5.5 O horário para a prestação dos serviços de SUPORTE REMOTO será das 08:00 às 18:00 horas, em dias úteis, de segunda a sexta feira. Qualquer atendimento, fora destes dias e deste horário, terá um acréscimo de 100% (cem por cento) no valor de cada 30 (trinta) minutos.

5.6 Cada atendimento, efetuado via SUPORTE REMOTO, também terá o respectivo relatório de visita e será faturado mensalmente junto com os demais.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO MENSAL

6. A Manutenção Mensal são os trabalhos realizados na sede da CONTRATADA/REVENDA/PRODUTORA que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento do Sistema, excluindo todo e qualquer consultoria, suporte presencial, suporte remoto, treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico conforme descrito no contrato ou nos aditivos.

6.1 A CONTRATADA/REVENDA/PRODUTORA proporcionará durante a vigência da Manutenção Mensal e da Garantia:

6.1.1 O bom funcionamento e obtenção dos resultados para o qual cada Sistema foi desenvolvido;

6.1.2 As alterações em cada Sistema, decorrentes de mudanças na legislação, otimizações e depurações;

P. M. CARACAR
PROC: 028/2
FOLHA: 042
ASS.

6.1.3 As novas versões executáveis de cada Sistema, sem restrições quanto ao uso, de forma que os usuários dos sistemas possam continuar a utilizá-los para consultas e emissão de relatórios referentes aos exercícios anteriores e para inserção de dados e lançamentos, consultas e emissão de relatórios do exercício vigente conforme contrato e aditivos;

6.1.4 Os esclarecimentos de todas as dúvidas sobre cada um dos Sistemas, através de qualquer meio de telecomunicação, ficando este custo por conta do CONTRATANTE. Este atendimento estará disponível das 8:00 às 18:00hs, em dias úteis e de segunda à sexta feira;

6.2 Todas as tarefas e trabalhos descritos acima serão executados respeitando-se cada EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO e a vigência do contrato de MANUTENÇÃO MENSAL entre as partes. Afinal, são sistemas específicos para gestão pública e devem ser devidamente liberados de acordo com cada exercício (ano) orçamentário. Portanto, anualmente, com o contrato de MANUTENÇÃO MENSAL vigente, cada sistema será atualizado, parametrizado e liberado para inserção de novos dados, lançamentos e legislações correspondentes ao mesmo exercício de vigência do contrato de MANUTENÇÃO MENSAL.

6.3 Com o término ou com a rescisão do contrato de MANUTENÇÃO MENSAL, teremos que:

- os DADOS de cada sistema, são do CONTRATANTE, permanecerão com ele e poderão ser importados para os novos sistemas sendo esta tarefa de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

- a versão executável disponível na data do encerramento do contrato de manutenção mensal de cada sistema será MANTIDA nos computadores e de qualquer um dos meios de backup (cópias de segurança) em poder do CONTRATANTE.

- os DADOS de cada sistema, são do CONTRATANTE e poderão ser mantidos, conforme condições existentes e vigentes nos contratos e aditivos.

- com a versão executável e os dados de cada sistema a partir dai será possível somente a consulta de dados e emissão de relatórios dos exercícios orçamentários (anos) do encerramento do contrato de manutenção e anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSULTORIA E TREINAMENTO

7. Consultoria e Treinamento são os serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento prestados na sede do CONTRATANTE e da CONTRATADA, cujo custo será cobrado em horas.

P. M. CARACARAÍ
PROC: 028/21
FOLHA: 043
ASS.

7.1 O comparecimento de cada consultor nas instalações do CONTRATANTE será requisitado e agendado com antecedência, preferencialmente através da ABERTURA DE CHAMADO WEB, salvo caso de urgência.

7.2 O CONTRATANTE nos atendimentos técnicos poderá ser atendido pela PRODUTORA/ REVENDA/CONTRATADA ou pelo Suporte Técnico Regional (STR-D) credenciado. Independentemente de quem faça o atendimento, as responsabilidades por toda e qualquer atividade no CONTRATANTE serão sempre da CONTRATADA, com base no artigo 72 da Lei 8666/93.

7.3 O horário para cada atendimento, que envolve a prestação dos serviços de consultoria e treinamento, bem como viagem e deslocamento, será das 07:00 às 19:00 horas, em dias úteis, de segunda a sexta feira. Qualquer atendimento, fora destes dias e deste horário, terá um acréscimo de 100% (cem por cento).

7.4 Todo e qualquer atendimento efetuado nas instalações do CONTRATANTE e da CONTRATADA pelos Consultores da CONTRATADA, serão registrados através de relatório de visita (no mínimo 02 vias), um para cada dia/consultor, devidamente preenchido e assinado pelo consultor e pelo representante do CONTRATANTE, indicando cada tipo de HORA utilizada nos campos respectivos do Relatório de Visita.

7.5 O comparecimento nas instalações da CONTRATADA dos funcionários do CONTRATANTE serão requisitados e agendados com antecedência, preferencialmente através da ABERTURA DE CHAMADO WEB, salvo em caso de urgência.

7.6 Deverá o consultor sempre se fazer acompanhar de pessoa habilitada ou responsável, devidamente indicado pelo CONTRATANTE.

7.7 A CONTRATADA se compromete a manter, sempre à disposição do CONTRATANTE, consultor apto a prestar toda e qualquer assistência sobre cada Sistema.

7.8 O CONTRATANTE compromete-se a colocar à disposição do consultor da CONTRATADA, em cada atendimento, todos os funcionários, equipamentos, programas, arquivos e informações que se tornarem necessárias para a execução dos trabalhos.

7.9 Em cada atendimento, toda e qualquer despesa com viagem, deslocamento, refeições e estadia do consultor da CONTRATADA ou consultor da STR-D, quando trabalhando na sede da CONTRATANTE, serão cobradas em horas e por consultor que atuou em cada atendimento.

PREFEITURA DE M. CARACARAÍ
PROC: 028121
FOLHA: 0114
Ass.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A fim de evitar que os serviços prestados e o uso dos sistemas informatizados sejam interrompidos durante a vigência do contrato/aditivo, as partes concordam na formalização de termo aditivo específico ao contrato vigente na ocorrência de qualquer alteração, com o fornecedor atual, das descritas no artigo 78 Inciso VI da Lei 8666/93, bem como de qualquer nova legislação Brasileira promulgada sobre Licitações e Contratações Públicas.

8.2 A disponibilidade dos Sistemas em nuvem é de 24 x 7, e da prestação de serviços é nos dias úteis e no horário comercial.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 – Este 3° Termo de Aditamento deverá ser publicado por Extrato no Mural da Prefeitura e Câmara de Caracaraí, simultaneamente (Lei Orgânica Municipal), em cumprimento ao artigo 21, I, II, e III da Lei n° 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS E PRIVACIDADE - Acrescenta-se ao contrato ora aditado a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados

10 DA ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS– LEI N° 13.709/2018

10.1 As partes comprometem-se a garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais (em especial aqueles classificados como "sensíveis") e/ou base de dados a que tenha acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.70912018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.2 Para os fins deste aditivo, considera-se:

10.2.1 Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

P. M. CARACARAÍ
PREFEITURA DE CARACARAÍ
PROC: 028/21
FOLHA: 045
ASS.

10.2.2Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

10.2.3 Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

10.2.4 Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

10.2.5 Controlador: pessoa a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

10.2.6 Operador: que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

10.2.7 Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

10.2.8 Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

10.2.9 Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.

10.3 Caberá à CONTRATANTE assumir a função de CONTROLADOR, se responsabilizando exclusivamente pela qualidade dos dados disponibilizados para tratamento, assegurando que foram observados todos os procedimentos de adequação à LGPD antes de serem fornecidos à CONTRATADA, cabendo a esta apenas figurar corno OPERADORA.

10.4A CONTRATADA tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da CONTRATANTE, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da LGPD.

10.5A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

10.6 A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, assim como não poderá

P. M. CARACARAÍ
PREFEITURA DE CARACARAÍ
PROC: 028/21
FOLHA: 046
ASS.

disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente.

10.6.1 A CONTRATADA fica autorizada a disponibilizar e/ou transmitir documentos que contenham dados pessoais, desde que estejam anonimizados.

10.7 A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ouposse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento, autorizada a sua conservação para os casos previstos nos incisos do art. 16 da Lei Federal n' 13.70912018.

10.8 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.9 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

10.10 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados, naquilo que lhe couberem limitada e proporcionalmente, conforme definições descritas no item 3 da cláusula da Adequação à LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

11.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato, não alteradas pelo presente Aditamento.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinada.

Caracaraí/RR, 05 de abril de 2023.

P. M. CARACARAÍ
PROC: 028/21
FOLHA: 047
ASS.

Pelo Contratante:

CONTRATANTE

Pelo Contratado (a):

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Cidelinha da Silva Rodrigues **CPF:** 385.271.622-53

NOME: Mueito Viana da Silva **CPF:** 008.863.062-56